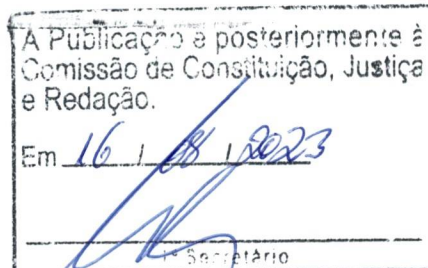




**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 341

Trata da validade permanente de laudo médico que ateste doença, condição ou síndrome irreversível ou incurável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º - O laudo médico pericial que ateste doença ou síndrome incurável, degenerativa ou irreversível terá validade permanente.

Parágrafo único - O laudo será válido para todos os fins, perante o Poder Público ou entidades privadas.

Artigo 2º - Para que tenha a validade indeterminada, o laudo deverá conter a descrição da doença ou síndrome, o CID, e o nome e registro do médico que a atestou.

Artigo 3º - Em caso de fraude na emissão do laudo, o médico que tiver agido com dolo ao atestar responde solidariamente com o paciente por todos os prejuízos.

Artigo 4º - Os laudos poderão ser apresentados por cópia simples ou por via eletrônica.

Artigo 5º - Caso a autoridade administrativa tenha fundada desconfiança sobre a veracidade do laudo, poderá iniciar processo administrativo para verificação da existência da doença ou síndrome, mediante perícia.

§1º - Qualquer pessoa jurídica de direito privado que tenha interesse e indícios que levem a duvidar sobre a veracidade do laudo poderá pedir ao Poder Público a instauração do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, cabendo ao Poder Público, antes de iniciar o processo, verificar se há indícios mínimos de veracidade.

§2º - Na duração do processo administrativo, o laudo continua válido, salvo se for o caso de concessão, justificadamente, de tutela antecipada.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

§3º - A resistência do paciente ou de seus responsáveis em colaborar com o andamento do processo administrativo enseja a concessão da tutela antecipada.

§4º - A pessoa jurídica de direito privado que fizer diversos pedidos de revisão de laudo de forma padronizada ou sem fundamento será penalizada por meio de multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil); em caso de reincidência, o valor será triplicado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a validade permanente de laudos médicos que atestem doenças, condições ou síndromes irreversíveis ou incuráveis. A proposta tem como objetivo principal garantir segurança e estabilidade jurídica para pacientes que sofrem de doenças de natureza grave e sem perspectiva de cura, bem como simplificar e agilizar os processos administrativos envolvendo esses laudos.

A validade indeterminada dos laudos médicos é um avanço necessário no sistema de saúde e na relação entre os cidadãos e o Poder Público, uma vez que as doenças incuráveis e irreversíveis frequentemente geram desafios adicionais para os pacientes, que já enfrentam uma carga emocional e física significativa. Ao conferir validade permanente aos laudos, eliminam-se a necessidade de revalidação constante e a incerteza que acompanha muitos pacientes em relação à renovação desses documentos.

A inclusão dos requisitos que devem constar no laudo para que este possa ter validade indeterminada, como a descrição da doença, o CID (Classificação Internacional de Doenças) e a identificação do médico, busca garantir a confiabilidade e a rastreabilidade das informações. Isso também evita abusos e fraudes que possam ocorrer caso não haja critérios claros para a emissão desses laudos.

A previsão de penalização para casos de fraude na emissão dos laudos médicos assegura que tanto o paciente quanto o médico atuam de forma responsável e ética. O compartilhamento de responsabilidade solidária entre o médico e o paciente em caso de fraude também é uma medida justa, que coíbe a emissão de laudos falsos ou manipulados.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

A possibilidade de apresentação dos laudos por cópia simples ou via eletrônica é um passo em direção à modernização dos processos administrativos, facilitando o acesso à documentação necessária tanto para o Poder Público quanto para as entidades privadas. Além disso, a previsão de instauração de processo administrativo para verificar a veracidade do laudo em caso de fundada desconfiança contribui para evitar abusos e assegurar que a medida seja utilizada de forma justa e fundamentada.

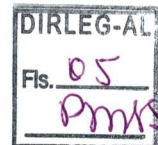
Diante disso, a aprovação deste projeto de lei trará benefícios substanciais para os pacientes que enfrentam doenças incuráveis e irreversíveis, garantindo-lhes mais tranquilidade e segurança jurídica. Além disso, a iniciativa contribui para a otimização dos processos administrativos e para o combate a possíveis fraudes, reforçando a credibilidade do sistema de saúde.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457
86191

Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2023.08.09 10:02:12
-03'00'

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P292f4ce4b281a47e98a0e7e66c1ed244K9758

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Descrição: **Trata da validade permanente de laudo médico que ateste doença, condição ou síndrome irreversível ou incurável.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Data de Envio: **09/08/2023 10:04:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MOISEMAR MARINHO

